



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM Nº 105/2025

Rolador, RS, 19 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ROLADOR - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar, o Projeto de Lei (E) nº 94/2025, o qual **"Dispõe sobre a regulamentação da instalação, manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Videomonitoramento e da Sala de Comando e Controle Integrado no Município de Rolador/RS."**

A presente propositura busca autorização legislativa para fins regulamentação do sistema de videomonitoramento do município e da sala de comando e controle integrado visando a manutenção das atividades de segurança pública no município do Rolador.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Solicito que o projeto seja apreciado em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 94/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação, manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Videomonitoramento e da Sala de Comando e Controle Integrado no Município de Rolador/RS."

(...)

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico, visando à segurança pública, à prevenção de delitos, ao monitoramento de vias, espaços e prédios públicos e ao apoio às ações policiais e de segurança.

Parágrafo único. No que tange aos espaços públicos, o sistema de Videomonitoramento destina-se ainda para fins de prevenção à violência e outras desordens urbanas, bem como para a proteção dos bens e instalações do Município.

Art. 2º A vigilância permanente do espaço público por câmeras de videomonitoramento coordenada pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal, por intermédio da Sala de Videomonitoramento e Operações, possui objetivamente as seguintes finalidades:

1. Combater a violência e a criminalidade articulando ações preventivas e repressivas próprias das forças componentes do GGIM;
2. Auxiliar em investigações criminal, civil e administrativa;
3. Auxiliar na identificação e localização de infratores;
4. Favorecer a localização de bens furtados ou roubados;
5. Aperfeiçoar e controlar o trânsito;
6. Auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas;
7. Vigiar e zelar pelo patrimônio ambiental, urbanístico, turístico e cultural;
8. Favorecer a sensação de segurança dos usuários da via pública;
9. Monitorar educandários e áreas comerciais com vistas à prevenção de delitos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



10. Subsidiar a justiça com provas de indícios de delitos;

Art. 3º O Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico será executado em conjugação de esforços entre o Município de Rolador e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Brigada Militar.

Art. 4º A operação e o funcionamento do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, observando ainda, os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, adequação e transparência, em estrito cumprimento à legislação federal e estadual aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Portaria SSP n.º 16, de 23 de maio de 2022.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO

Art. 5º Fica estabelecida a Sala de Comando e Controle Integrado, ou o local designado no Termo de Cooperação, como o ponto central para a operação do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico, com as seguintes diretrizes:

I - Localização: A Sala de Comando e Controle Integrado será instalada, prioritariamente, na sede da Brigada Militar que realiza o policiamento ostensivo local ou em local de Comando e Controle Integrado de nível Batalhão ou Regional, conforme Cláusulas do Termo de Cooperação.

II - Coordenação: A Sala de Comando e Controle Integrado terá coordenação compartilhada entre os órgãos e agências participantes, cabendo a cada um conservar sua autoridade e responsabilidades.

III - Câmera Interna: O Município deverá prever e manter em pleno funcionamento uma ou mais câmeras fixas no interior da Sala de Comando e Controle Integrado, de forma a registrar a movimentação interna e as atividades desenvolvidas pelos operadores do sistema.

Art. 6º A instalação do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico é de responsabilidade do Município, que deverá:

I - Disponibilizar o sistema de videomonitoramento, incluindo câmeras, servidores e toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, conforme projeto técnico previamente aprovado pela Secretaria da Segurança Pública (SSP-RS).

II - Os pontos de monitoramento/cercamento deverão ter justificativas técnicas e operacionais. Qualquer alteração (supressão ou acréscimo de pontos) deverá ser prontamente informada ao Comitê SIM SSP RS e ao Comandante da Brigada Militar de Rolador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



III - Autorizar a instalação e arcar com os ônus decorrentes do uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachadas de prédios privados, para a fixação das câmeras.

Art. 7º Em todos os convênios e parcerias que venham a ser estabelecidos pelo Município, por meio da administração direta ou indireta, com instituições públicas, estaduais e federais, e com instituições privadas, ou ainda, como pessoas físicas, para o recebimento e compartilhamento de imagens, a Brigada Militar deverá figurar como partícipe.

CAPÍTULO III: DA MANUTENÇÃO E CUSTOS

Art. 8º A manutenção do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico é responsabilidade do Município de Rolador e abrange:

I - Manutenção Preventiva e Corretiva: Garantir a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição das câmeras e dos equipamentos de informática na Sala de Comando e Controle Integrado, relacionados ao sistema e disponibilizados pelo Município.

II - Limpeza e Proteção: Adotar medidas de limpeza e de proteção externa das câmeras contra intempéries e outros fatores adversos, quando necessário.

III - Desobstrução: Realizar a poda de árvores ou impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência e o alcance visual do sistema.

Art. 9º O financiamento para a implantação e o custeio da manutenção do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico poderá ser realizado através de parceria do Município com entes públicos, entes privados e/ou organizações da sociedade civil.

Art. 10º Para fins de instalação, ampliação e manutenção do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico o município de Rolador fica autorizado a realizar convênio/parceria ou Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública para o repasse de valores a esse escopo.

§ 1º Os recursos deverão aplicados em equipamentos e serviços de uso do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico do município de Rolador.

§ 2º A liberação dos recursos será efetuada de acordo com cronograma previsto em Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO, ACESSO E TRATAMENTO DAS IMAGENS.

Art. 11 A operação do Sistema Municipal de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico e o tratamento das imagens obedecerão às seguintes regras de acesso e uso:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



I - Operadores: As funções de observação e acesso às imagens serão exercidas exclusivamente por servidores públicos civis ou militares estaduais, ou ainda, por servidores militares estaduais inativos, desde que devidamente submetidos a treinamento e credenciamento específicos pelo Estado/Brigada Militar.

II - Credenciamento: O acesso à Sala de Comando e Controle Integrado e às posições de monitoramento será garantido a administradores, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes, designados e credenciados pelos respectivos órgãos, mediante controle de acesso.

III - Finalidade de Uso: O uso das imagens colhidas é estritamente para o objeto da atividade policial e de segurança pública, vedada a divulgação ou distribuição sem autorização prévia do Comandante da Brigada Militar do Município.

§1º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens, atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

§2º O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas, deve ser controlado por sistema de vídeo que, obrigatoriamente, deverá registrar e gravar o acesso dos operadores ou agentes públicos ao recinto, a senha eletrônica para acesso aos computadores será individual.

Art. 12 O armazenamento e o compartilhamento das imagens seguirão as seguintes disposições:

I - Armazenamento: As imagens captadas serão armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, ficando o Estado/Brigada Militar responsável pela guarda, controle e descarte após este período.

II - Compartilhamento Obrigatório: As imagens do videomonitoramento deverão ser compartilhadas com os Municípios vizinhos, bem como com os sistemas SINIVEM, SINESP-CAD, Alerta Brasil, RPE- ONE (SEFAZ-RS) e outros sistemas de interesse da Segurança Pública.

III - Espelhamento: O Município deverá disponibilizar sistemas e licenças que permitam o espelhamento remoto das imagens no centro regional, no Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI/SSP-RS e Delegacia Regional da Polícia Civil.

§1º As imagens captadas pelas câmeras de Videomonitoramento poderão ser armazenadas e reservadas mediante requerimento de autoridades competentes pelo período de 01 (um) ano.

Art. 13 As autoridades competentes deverão requerer as imagens ao Comandante do 14º BPM por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§1º - A Sala de Videomonitoramento e Operações disponibilizará as imagens à autoridade no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§2º - As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

§3º - Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

- a) Juiz de Direito
- b) Promotor de Justiça
- c) Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- d) Superintendente da Polícia Federal;
- e) Secretário Estadual de Segurança Pública;
- f) Delegado da Polícia Civil;
- g) Oficiais da Polícia Militar

Art. 14 O fornecimento de imagens gravadas será realizado exclusivamente mediante requisição direta e fundamentada do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Civil, da Polícia Militar ou de autoridades das esferas competentes.

Art. 15 As imagens apenas serão disponibilizadas ao cidadão mediante a obtenção de decisão judicial, ou ainda, mediante solicitação nos termos desta lei, para instrução em Inquérito Policial.

§1º O cidadão poderá solicitar que imagens relativas a fatos de seu interesse fiquem salvas pelo período de 01(um) ano para atender o disposto no Caput.

CAPÍTULO V: DOS SERVIDORES

Art. 16 Os servidores e agentes públicos que exercerem suas atividades na Sala de Videomonitoramento e Operações deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

- I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;
- II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



III - não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§1º - Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na Sala de Videomonitoramento e Operações.

§2º - Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Município se compromete a designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos, convênios e da execução do objeto deste sistema.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)